



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E  
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Assunto:** *Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 3.747.350,00 (três milhões setecentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais) e autoriza abertura de crédito adicional por anulação de dotação ao orçamento no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais, destinados a secretaria de obras e instalações para pavimento asfáltica e construção de pontos em concreto.*

**Projeto de Lei n. 004/2022**

**Autoria:** *Poder Executivo Municipal*

## **PARECER DO RELATOR**

### **1. TEMÁTICA ABORDADA**

Versa o presente projeto de lei encaminhado por Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Rolim de Moura no tocante a autorizar abertura de crédito adicional especial excesso de arrecadação dos recurso vinculados na ordem de R\$ 3.747.350,00 por meio de convênio, e ainda autorizar abertura de crédito por anulação de dotação ao orçamento no valor de R\$ 77.000,00 destinados a construção de pontes e pavimentação asfáltica conforme plano de trabalho anexo.

É o necessário a relatar.

### **2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS**

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- encaminhamento com mensagem justificativa;
- Cópia do Convênio Celebrado;
- demonstrativo das despesas que serão anuladas;
- parecer técnico jurídico legislativo pelo tramite do projeto de lei;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

- parecer da controladoria interna do Município, pela possibilidade de tramite da matéria;

A manifestação da comissão de Ação e Bem-estar social, educação, cultura, desporto, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, será apresentado pelo relator, na sessão conveniente.

### **3. PARECER**

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 57, inciso XVIII, estabelece:

Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

[...]

XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral, à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art.43, inciso IV do referido dispositivo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E  
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Nesse toar, são características dos créditos adicionais:

- 1- Superávit FINANCEIRO (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- 2- Provenientes de excesso de arrecadação (diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício). Deve-se, contudo, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- 3- Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- 4- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los (isto é, as operações de crédito servem de base para a abertura de créditos suplementares e especiais):
  - 4.1- Exceto as operações de crédito por ARO (antecipação de receita), que são receitas extraorçamentárias, e são destinadas a atender insuficiências de caixa e não como fonte para abertura de créditos adicionais
- 5- Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes;
- 6- Reserva de Contingência (LOA).

Cumprе salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E**  
**LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Cabe ainda salientar que a matéria preenche os requisitos na Lei Federal 4.320/64, no tocante ao orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alavancadas todos os dispositivos acima e os motivos ensejadores do projeto de lei em questão, vemos que esta comissão possui atribuição precípua de manifestação sobre as matérias de interesse relativas à infraestrutura do município ligados a Secretaria de Obras.

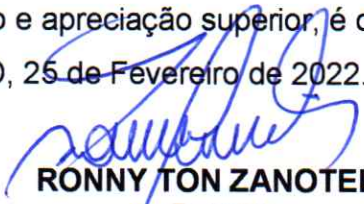
Feitas essas considerações, este relator não vê óbice aprovação, de forma que vota favorável e pelo prosseguimento de tal iniciativa.

## **5. CONCLUSÃO**

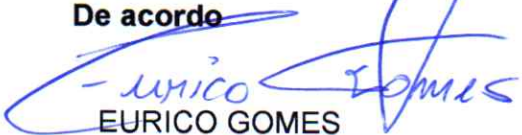
Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este relator apresenta seu parecer favorável ao projeto de lei apresentado para autorização orçamentária**, encaminhando ao tramite regular.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 25 de Fevereiro de 2022.

  
**RONNY TON ZANOTELLI**  
Relator

**De acordo**

  
**EURICO GOMES**  
Vereador- PODEMOS

  
**JULIANA ANTUNES**  
Vereadora- PODEMOS